



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta
Rua Alberina Pessoa, 51 - Centro - CEP 35179-000 - Minas
Fone: (31) 3251-6341 - (31) 3251-6338
<http://www.santanadoparaíso.mg.leg.br>

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 026/2026
PREGÃO ELETRÔNICO 004/2026

MINUTA CONTRATUAL

A CÂMARA DE SANTANA DO PARAÍSO, CNPJ Nº 38.515.961/0001-01, com sede na Rua Alberina Pessoa nº51, Centro, nesta cidade, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, , inscrito no CPF sob o nº; e a empresa..... CNPJ Nº....., com sede na..... a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por , inscrito no CPF sob o nº, resolvem firmar o presente contrato para **locação de sistema de votação e câmeras PTZ**, em conformidade com o Processo Licitatório nº 0025/2026, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço, sob a regência da Lei Federal n.º 14.133/21, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento, em regime de locação mensal, de softwares e equipamentos, incluindo serviços de configuração, customização, implantação, treinamento de usuário, suporte técnico, bem como manutenção preventiva e corretiva durante todo o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO, FORMA, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

2.1. O pagamento será efetuado mensalmente, no valor correspondente à locação e prestação dos serviços realizados no mês de referência, no prazo de até **30 (trinta) dias** [conforme item 19.1 do TR], contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

2.1.1. O pagamento será efetuado após a conferência do serviço em conformidade com as especificações do Termo de Referência, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de **30 (dez) dias**, contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente conferida e aprovada pela Contratante;

2.1.2. A contratada deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista exigida no contrato durante a vigência do contrato;

2.1.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a empresa providencie a regularização. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

2.1.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

2.1.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

2.1.6. Independentemente do percentual de tributo inserido, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

2.1.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

2.1.8. Constatando-se, a situação de irregularidade da aquisição, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

2.1.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Processo de Compras nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

2.1.10. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.1.11. O preço referido no item 2.1, refere-se ao valor total do serviço e o valor a ser pago mensalmente, deverá seguir conforme Proposta Comercial e o Termo de Referência.

2.1.12. A Câmara poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.1.13. Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.1.14. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada do **Relatório Mensal de Prestação de Serviços**, comprovando a disponibilidade do sistema de votação e o suporte nas sessões realizadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta
Rua Alberina Pessoa, 51 - Centro - CEP 35179-000 - Minas
Fone: (31) 3251-6341 - (31) 3251-6338
<http://www.santanadoparaiso.mg.leg.br>

CLÁUSULA TERCEIRA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

3.1. Do Recebimento

3.1.1 A Contratada ficará obrigada a refazer, às suas expensas, o serviço que for recusado por apresentar-se de qualidade inferior, ou que estiver em desacordo com as especificações da contratação.

3.1.2 Expedida à autorização de execução do serviço, o recebimento do mesmo ficará condicionado à observância das normas legais, sendo a conferência e o recebimento ficarão sob a responsabilidade do Fiscal de Contrato e setor de compras, podendo ser:

3.1.2.1 Provisoriamente: Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 01 (um) dia pelo responsável do acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste documento e na proposta do fornecedor.

3.1.2.2 Definitivamente: Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 01 (um) dia, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação, através da quitação na Apólice.

3.1.3 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado reputar-se á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROVA DE CONCEITO (PoC)

4.1. A homologação do certame e a eficácia contratual ficam **condicionadas** à realização de Prova de Conceitos (PoC), conforme estabelecido no item 16 do Termo de Referência.

4.1.1. A demonstração será realizada para a equipe técnica da Câmara Municipal. Caso não seja atendido os requisitos mínimos, a licitante será desclassificada, sendo convocada a próxima classificada e assim sucessivamente.

4.1.2 - A licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentar a PoC, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua convocação via correio eletrônico.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESCRIÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com os parâmetros mínimos estabelecidos no Termo de Referência e com os requisitos técnicos constantes no ANEXO A.

5.2. Durante a vigência do contrato, deverá ser realizada manutenção preventiva **obrigatória** dos equipamentos fornecidos, mediante vistoria in loco na Câmara Municipal, realizando testes e verificações dos artefatos fornecidos a fim de assegurar o pleno funcionamento dos equipamentos, conforme descrito no Termo de Referência.

5.3. Para estipular tempo de atendimento para cada chamado feito pela Contratante, será utilizada a Tabela de Severidade e Tempo de Atendimento (SLA) conforme item 7.29 do Termo de Referência.

5.4. Todo o serviço deste contrato será de acordo com o Termo de Referência e seu anexo e deverá ser iniciado em até três dias úteis a partir da Solicitação de Fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO.

6.1. O acompanhamento do serviço, será efetuado pelo Sr. Adriano Westphal da Silva, Fiscal do Contrato, após a verificação de conformidade ao Termo de Referência e Pregão 004/2026 e todos os documentos pertinentes ao Processo de Compras 025/2026, obrigando o contratado a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções.

6.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.3. O recebimento definitivo do serviço, será efetuado pelo Sr. Adriano Westphal da Silva, Gestor do Contrato, após a verificação de conformidade ao Termo de Referência e consequente aceitação, obrigando a contratada a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções.

6.4. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização pela Câmara, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo CONTRATANTE.

6.5. Na ocorrência de atrasos na execução do serviço, o CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas na Lei federal 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta
Rua Alberina Pessoa, 51 - Centro - CEP 35179-000 - Minas
Fone: (31) 3251-6341 - (31) 3251-6338
<http://www.santanadoparaíso.mg.leg.br>

6.6. No decorrer da implantação e operação da Solução, o acompanhamento, a avaliação da qualidade, eficiência e eficácia da execução do projeto serão realizados pela CONTRATANTE, através de equipe nomeada, que terá também papel auxiliar do Gestor e do Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES EPECÍFICAS DO CONTRATANTE:

7.1. Notificar a CONTRATADA através do Fiscal/Gestor de Contratos, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução dos serviços.

7.2. Expedir, através do Fiscal/Gestor de Contratos, atestado de inspeção de execução do objeto, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.

7.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias;

7.4. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;

7.5. Indicar, quais servidores desempenharam a função de Fiscal de Contrato e Gestor de Contrato.

7.6. Assegurar livre acesso ao pessoal da CONTRATADA, devidamente identificado, ao local de execução do serviço.

7.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

7.8. Determinar que a CONTRATADA execute as devidas alterações quando constatada qualquer desconformidade com as exigências contidas no Processo de Compras.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES EPECÍFICAS DA CONTRATADA:

8.1. Disponibilizar a solução e executar os serviços conforme as especificações deste Instrumento, de seus Anexos e de sua Proposta, alocando os recursos do sistema e os consultores necessários para o cumprimento integral do contrato.

8.2. Utilizar equipamentos e tecnologias, incluindo Data Center próprio ou de terceiros, garantindo o perfeito funcionamento das aplicações, com acesso via internet e hospedagem em nuvem, responsabilizando-se pela manutenção tecnológica compatível às condições iniciais de prestação de serviços, mesmo que o equipamento esteja hospedado na nuvem.

8.3. Fornecer à CONTRATANTE, a qualquer momento, todas as informações adicionais pertinentes à implantação e execução dos serviços contratados.

8.4. Garantir a segurança da solução e das informações da CONTRATANTE, incluindo a realização de cópias de segurança (backup) diárias, enviadas à CONTRATANTE sempre que solicitado.

8.5. Assumir todos os investimentos e despesas em tecnologia, incluindo hospedagem das aplicações e acesso via internet, necessários para atender às especificidades dos serviços contratados.

8.6. Gerir, sob sua total responsabilidade, incluindo encargos tributários, previdenciários, trabalhistas e demais obrigações legais, o pessoal adequado e capacitado para execução dos serviços.

8.7. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato que apresente vícios, defeitos ou incorreções, no prazo estabelecido na tabela de severidade, após comunicação da CONTRATANTE.

8.8. Realizar manutenções corretivas e evolutivas na solução de software, de acordo com a legislação vigente, bem como os ajustes de processos e funcionalidades necessários durante a execução do contrato.

8.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

8.10. Substituir o pessoal cuja presença no local dos serviços for julgada inconveniente pela Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta
Rua Alberina Pessoa, 51 - Centro - CEP 35179-000 - Minas
Fone: (31) 3251-6341 - (31) 3251-6338
<http://www.santanadoparaíso.mg.leg.br>

8.11. Analisar, do ponto de vista executivo, os documentos técnicos integrantes do contrato e comunicar à Câmara Municipal, as discrepâncias, omissões ou erros, inclusive quaisquer transgressões às Normas Técnicas, regulamentos

ou leis, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da assinatura do Contrato, sendo que a comunicação não ensejará à Contratada o direito de reclamar no futuro quaisquer prejuízos que julgar haver sofrido, quer administrativa ou judicialmente.

8.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

8.13. Comunicar à Administração Municipal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração, por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso a informações, a qualquer tempo, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

8.15. Realizar a capacitação dos usuários indicados pela contratante para utilização das aplicações que compõem a Solução de Software e dos equipamentos associados de forma presencial.

8.16. Manter **sigilo absoluto** sobre todas as informações e documentos a que tiver acesso durante o trabalho. Não podendo divulgar, copiar ou divulgar informações sem autorização, mesmo que não estejam oficialmente classificadas como sigilosas.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

9.1. As partes comprometem-se a cumprir a **Lei nº 13.709/2018 (LGPD)**, tratando os dados pessoais coletados (presença, votação, biometria e imagens) estritamente para a finalidade de execução deste Contrato.

9.2. Responsabilidades da Contratada:

- a) Operadora de Dados:** A Contratada atuará como operadora, seguindo as diretrizes da Câmara (Controladora), sendo proibido o uso dos dados para fins comerciais, marketing ou compartilhamento com terceiros sem autorização prévia.
- b) Segurança da Informação:** Implementar medidas técnicas de segurança e criptografia para proteger os dados de acessos não autorizados ou vazamentos acidentais.
- c) Incidentes:** Notificar a Câmara Municipal em até **24 (vinte e quatro) horas** sobre qualquer suspeita de invasão ou vazamento no sistema de votação/armazenamento.

9.3. Término do Contrato:

- Ao fim da vigência, a Contratada deverá realizar a **migração segura dos dados históricos de votação** para a Câmara e, ato contínuo, proceder à eliminação definitiva de todos os dados de seus servidores, salvo se houver obrigação legal de guarda.

9.4. Penalidade Específica:

- O descumprimento de qualquer diretriz da LGPD sujeitará a empresa à rescisão imediata do contrato por culpa da contratada, sem prejuízo das multas administrativas previstas neste Edital e das sanções aplicadas pela Autoridade Nacional da Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO TREINAMENTO E IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO

10.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA realizar a capacitação dos usuários indicados pela CONTRATANTE para utilização das aplicações que compõem a Solução de Software e dos equipamentos associados seguindo as condições mínimas exigidas no item 7.9 do TR.

10.2. O serviço de implantação deverá contemplar as atividades mínimas exigidas no item 7.17 do TR.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta
Rua Alberina Pessoa, 51 - Centro - CEP 35179-000 - Minas
Fone: (31) 3251-6341 - (31) 3251-6338
<http://www.santanadoparaíso.mg.leg.br>

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações em que se trata a cláusula anterior, a Câmara Municipal de Santana do Paraíso poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no **Art. 156 da Lei nº 14.133/2021**:

11.2. ADVERTÊNCIA: Aplicada em casos de faltas leves que não prejudiquem a execução do serviço, ou atrasos insignificantes na resposta a comunicações da Câmara.

11.2.1. MULTA MORATÓRIA

a) Atraso na implantação: Pelo atraso injustificado na entrega, instalação e configuração dos equipamentos/software (conforme cronograma do TR), multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor global do contrato, até o limite de 10%.

b) Substituição de Equipamentos: Pelo descumprimento do prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituição de tablets ou câmeras defeituosas, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, por dia de atraso, limitada a 10% do valor mensal por ocorrência.

11.2.2. MULTA COMPENSATÓRIA:

a) Interrupção de Sessão: Caso o sistema de votação ou de transmissão apresente falha técnica que impeça a realização ou continuidade de Sessão Legislativa (Ordinária, Extraordinária ou Solene), por culpa da Contratada, será aplicada multa de **2% (dois por cento)** sobre o valor total do contrato por ocorrência.

b) Ausência de Suporte: A ausência de técnico especializado (presencial ou remoto) durante as sessões, conforme exigido no TR, sujeitará a empresa à multa de **1% (um por cento)** do valor mensal da locação por evento.

11.3. SANÇÕES GRAVES (Art. 156, III e IV):

11.3.1. Conforme a gravidade da infração (ex: abandono do serviço ou fraude), poderão ser aplicadas as sanções de **Impedimento de Licitar e Contratar** (até 3 anos) ou **Declaração de Inidoneidade** (de 3 a 6 anos) perante a Administração Pública.

11.4. O valor das multas poderá ser descontado diretamente das faturas mensais devidas pela Câmara Municipal.

11.5. PROCEDIMENTO: A aplicação de qualquer sanção será precedida de processo administrativo juntamente ao Jurídico da Câmara de Santana do Paraíso, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**.

11.6. Será considerada falta grave e caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a Administração, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA CONTRATUAL.

12.1 Não se aplica a este Contrato, pois o seguro garantia só será exigido para licitações de grande vulto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão pela dotação orçamentária:

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Dotação: 01.00.31.0001.2001 – 33.90.40.00 – Ficha 0014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (ART.107, Lei 14.133/2021.)



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta
Rua Alberina Pessoa, 51 - Centro - CEP 35179-000 - Minas
Fone: (31) 3251-6341 - (31) 3251-6338
<http://www.santanadoparaiso.mg.leg.br>

14.1. O prazo de vigência deste Contrato é de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, com eficácia a partir da publicação no PNCP.

14.2. Por se tratar de serviço de **natureza contínua**, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente por períodos iguais ou inferiores, até o limite de **10 (dez) anos**, desde que:

- **a)** Haja previsão de recursos orçamentários para o exercício seguinte;
- **b)** A Administração ateste, mediante relatório técnico, que os serviços foram prestados de forma satisfatória (conforme os SLAs de suporte e funcionamento das câmeras/votação);
- **c)** Seja demonstrado que a manutenção do contrato atual permanece mais vantajosa do que a realização de uma nova licitação (pesquisa de mercado atualizada).

14.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação, que deverá ser formalizada por **Termo Aditivo**, mediante prévia manifestação de interesse da Câmara com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do encerramento da vigência.

14.4. Caso a prorrogação não seja vantajosa, a Administração poderá negociar a redução do preço ou encerrar o contrato sem ônus ao final dos 12 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

15.2. Constituem, também, motivos para rescisão contratual todos aqueles listados pela Lei nº 14.133/21, nos art. 137, 138 e 139.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE

16.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação da proposta.

16.2. Caso o contrato seja prorrogado nos termos do **Art. 107**, os valores poderão ser reajustados anualmente pela variação do índice **IPCA/IBGE** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado nos últimos 12 meses.

- **Justificativa do Índice:** O IPCA é adotado por ser o índice oficial de inflação do país e refletir a variação de custos de serviços de tecnologia e locação de bens móveis.

16.3. O reajuste será formalizado por meio de **apostilamento** (Art. 136, I), não necessitando de Termo Aditivo, desde que haja disponibilidade orçamentária na **Ficha 0014**.

16.4. Caso o índice escolhido seja extinto, será adotado o índice que vier a substituí-lo por determinação legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta
Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro - CEP 35179-000 - Minas
Fone: (31) 3251-6341 - (31) 3251-6338
<http://www.santanadoparaíso.mg.leg.br>

15.1. - O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial de Minas Gerais, no site da Câmara Municipal de Santana do Paraíso e no PNCP, conforme disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

16.1. - Fica eleito o foro da comarca de Ipatinga/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santana do Paraíso, ___ de _____ de 2026.

XXXXXXXXXXXX

Presidente da C.M. de Santana do Paraíso

XXXXXXXXXXXX

Contratada